



ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTIVA E JURÍDICA

Parecer N° 1

Projeto de Lei nº 03/2021 - "Autoriza abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências"

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 03/2021 que "autoriza abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências".

Ab initio, cumpre destacar que, com fulcro no art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a abertura de Crédito Especial Suplementar dependerá de prévia autorização Legislativa, bem como da existência de recursos disponíveis.

Por sua vez, o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Todavia, nos termos do §3º, do artigo supramencionado, a despesa considerada irrelevante, no que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, não precisa cumprir as exigências acima citadas.

Assim dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 1.849/20):

Art. 42. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, nos casos, respectivamente de obras e serviços de engenharia e de outros serviços de compras.

De uma análise do art. 24, inc. I e II da Lei de Licitações, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 9.412/18, extrai-se os valores de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços e R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviço de engenharia.



CÂMARA MUNICIPAL

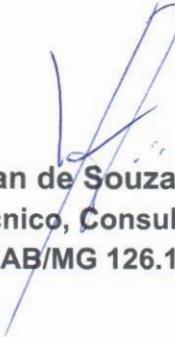
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 3751-1220 / 2468

No caso em tela, a abertura do crédito especial corresponde ao montante de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos), ou seja, dentro das despesas tidas como de caráter irrelevante e, por conseguinte, dispensável a apresentação do estudo de impacto Orçamentário e Financeiro.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 12 fevereiro de 2021.


Yuri Natan de Souza Resende
Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
OAB/MG 126.101



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 2

Projeto de Lei nº 03/2021 - "Autoriza abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências"

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, fundamentada nos princípios que regem a Lei Municipal nº 1.874/2020 (LOA), bem como na LDO de 2021 e no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018/2021.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado para que seja apreciado na 4ª Reunião Ordinária desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 23 de fevereiro de 2021.


João Gonçalves de Resende
Presidente da Comissão


Ronivon Alves de Souza
Relator


Denis Andrade Diniz
Membro

APR. JUO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


Presidente

23 / FEVEREIRO / 2021



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Parecer Nº 3

Projeto de Lei nº 03/2021 - "Autoriza abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências"

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, em estrita observância ao que preceitua a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Em atenção ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, a abertura do crédito especial corresponde ao montante de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos), ou seja, dentro das despesas tidas como de caráter irrelevante e, por conseguinte, dispensável a apresentação do estudo de impacto Orçamentário e Financeiro, tal qual é orientado no Parecer da Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica, bem como no Art. 4º do presente projeto de lei.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 23 de fevereiro de 2021.


José Resende Moura
Presidente da Comissão


Rival Nunes Machado
Relator


João Gonçalves de Resende
Membro

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente
23 / FEVEREIRO / 2021

6400 E 101st Street, Kansas City, Mo.

1000